



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila

Processo: 1141549
Natureza: DENÚNCIA
Denunciante: M7 Acessórios Eireli
Jurisdicionado: Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP
Ano Referência: 2023

À Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação (CFEL),

Tratam os autos de Denúncia, com pedido liminar, oferecida pela empresa M7 Acessórios Eireli, em face do Edital do Pregão Presencial n. 02/2023, promovido pela Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP, cujo objeto consiste no Registro de Preços para a “contratação de empresa especializada para fornecimento de acessórios e materiais esportivos aos municípios que compõem a Associação dos Municípios (peça n. 8 do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP).

À peça n. 30 do SGAP, ao apreciar o pedido liminar formulado, identifiquei indícios de irregularidade capaz de evidenciar a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Desse modo, concedi a medida cautelar pleiteada e determinei a suspensão do Pregão Presencial n. 02/2023.

Em 18/04/2023, o Colegiado da Segunda Câmara referendou, por unanimidade, a decisão monocrática por mim proferida nestes autos (peça n. 39 do SGAP). O acórdão foi disponibilizado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 26/04/2023, conforme certificado à peça n. 40 do SGAP.

Houve a interposição do Agravo n. 1144895 pela empresa WR Distribuidora e Indústria Têxtil Ltda. em face da decisão monocrática destes autos. Na sessão do dia 13/09/2023, o Tribunal Pleno, por maioria de seus membros, deu provimento ao recurso e reformou a decisão cautelar, a qual determinou a suspensão do Pregão Presencial n. 02/2023, promovido pela AMESP. O acórdão foi disponibilizado no DOC do dia 29/09/2023, conforme peça n. 18 do SGAP daqueles autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila

Verifico que o reexame realizado por essa Unidade Técnica (peça n. 57 do SGAP) foi finalizado antes do julgamento do recurso interposto. Assim, considerando o término da suspensão do certame, retorno os autos a essa Coordenadoria para reanálise.

Após, encaminhe-se o feito novamente ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2023.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator
(assinado eletronicamente)